



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES**

**RESOLUÇÃO Nº 41/2017-CONSU**

De 29 de novembro de 2017

Retifica o § 3º do art. 5º da  
Resolução nº 20/2015-  
CONSU na Universidade  
Federal do Amapá.

**A Presidente do Conselho Universitário** da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso V do Regimento Interno do CONSU e considerando,

O Processo nº 23125.025890/2017-16

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a retificação do § 3º do art. 5º da Resolução nº 20/2015-CONSU, na Universidade Federal do Amapá, que passa a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:** §3º professor aprovado em Programa de Pós-graduação stricto sensu, realizado na sede da unifap, seja ele próprio, interinstitucional, ou ainda em rede/associação, cumprirá sua carga horária de ensino atendendo, no mínimo, a uma turma/disciplina do 60h (sessenta horas) desde que cumpra protocolo de abertura de processo para redução de carga horária.

**Leia-se:** §3º A unifap fazendo uso de sua autonomia constitucional para promover a política de qualificação docente permitirá, em caráter excepcional, ao professor

aprovado em programa de pós-graduação stricto sensu, realizado na sede da unifap, seja ele próprio, interinstitucional, ou ainda em rede/associação, o cumprimento de sua carga de ensino atendendo a uma turma/disciplina de no mínimo 60 horas (sessenta horas) desde que cumpra protocolo de abertura de processo para redução de carga horária.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2017.

***Prof. Eliane Superti***  
**Reitora**